



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

Ofício DITE/SEF n. 127/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 5320/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 0098/2024, de autoria do Deputado Altar Silva, que *Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado*.

Resumidamente, o PL visa incluir rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão, em rodovias estaduais existentes a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas.

Considerando que o tema se relaciona com as atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), é importante que referido órgão se manifeste sobre a pertinência e custo-benefício da matéria tratada, bem como sobre sua viabilidade ante o fato de que as eventuais despesas decorrentes correrão à conta da SIE, e deverão estar compreendidas nos seus limites orçamentários e financeiros – sem a suplementação pelo Tesouro do Estado.

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta acarretará um aumento de despesa, o que pressupõe a observância das condicionantes previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Além disso, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em janeiro/2025, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,24%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJZ1705E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 11/04/2025 às 17:20:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlwXzUzMjFfMjAyNV9XSloXNzA1RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005320/2025** e o código **WJZ1705E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 104/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 5320/2025

Os autos em questão referem-se ao pedido de diligência do Projeto de Lei nº 98/2024, de autoria do Deputado Altair Silva, o qual *“dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado”*.

Em suma, o projeto de lei visa incluir rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão, em rodovias estaduais existentes a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 417/SCC-DIAL-GEMAT (p.02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DIAT), por meio do Ofício DITE n. 127/2025 (p.19/20), destacou que *“considerando que o tema se relaciona com as atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), é importante que referido órgão se manifeste sobre a pertinência e custo-benefício da matéria tratada, bem como sobre sua viabilidade ante o fato de que as eventuais despesas decorrentes correrão à conta da SIE, e deverão estar compreendidas nos seus limites orçamentários e financeiros – sem a suplementação pelo Tesouro do Estado”*

Em relação ao aspecto financeiro, o Tesouro Estadual destacou que a proposta cria aumento de despesa, necessitando a observância das condicionantes previstas nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, preveniu que deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art.167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. *“Na última verificação realizada em janeiro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 86,24%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal”* (p. 20) .

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite
Assistente Jurídica COJUR/SEF
OAB/SC nº 22107



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A86O42VI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE RAIMUNDO LEITE (CPF: 036.XXX.479-XX) em 14/04/2025 às 15:56:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlwXzUzMjFfMjAyNV9BODZPNDJWSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005320/2025** e o código **A86O42VI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 417/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 5320/2025, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 98/2024, de autoria do ilustre Deputado Altair Silva, por meio do qual pretende “*implantar rampas de escape nas rodovias do Estado de Santa Catarina*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se incluir rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão, em rodovias estaduais existentes a serem restauradas ou readequadas, bem como as que forem construídas ou duplicadas.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) destacou que a implementação dos benefícios almejados cria aumento de despesa, necessitando a observância das condicionantes previstas nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ademais, ressaltou a referida Diretoria que a proposta legislativa se relaciona com as atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), carecendo de maiores estudos e debates por parte daquela Pasta, quanto à pertinência e o custo-benefício da matéria tratada, bem como sobre sua viabilidade, ante o fato de que as eventuais despesas decorrentes correrão à conta da SIE.

Adicionalmente, alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em janeiro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 86,24%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Desse modo, conforme apontado pela área técnica, sugerimos que o PL seja encaminhado à SIE para as devidas providências quanto à avaliação do pleito e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9054QFGH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/04/2025 às 12:11:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlwXzUzMjFmYyNV85MDU0UUZHSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005320/2025** e o código **9054QFGH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCC 00005321/2025 Vol.: 1

Origem

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/SIN - Superintendência de Infraestrutura
Responsável: Vissilar Pretto
Data encam.: 23/04/2025 às 18:42

Destino

Órgão: SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura
Setor: SIE/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Em análise do Projeto de Lei em anexo, não nos opomos tecnicamente ao prosseguimento do processo, considerando que há a previsão do "Parágrafo único - A implantação das rampas de escape deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema".

At.te



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KN7S3X78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VISSILAR PRETTO (CPF: 008.XXX.819-XX) em 23/04/2025 às 18:42:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlxXzUzMjJfMjAyNV9LTjdTM1g3OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005321/2025** e o código **KN7S3X78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 025/2025
(Processo SCC 5321/2025)

Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 418/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0098/2024, que *“Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado”* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Infraestrutura (SIN), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, à p. 20, sobreveio a seguinte manifestação:

Em análise do Projeto de Lei em anexo, não nos opomos tecnicamente ao prosseguimento do processo, considerando que há a previsão do "Parágrafo único - A implantação das rampas de escape deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema".

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, inc. II, do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GABRIELA DE SOUZA ZANINI
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1475CMVB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA DE SOUZA ZANINI (CPF: 004.XXX.569-XX) em 24/04/2025 às 16:11:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlxXzUzMjJfMjAyNV8xNDc1Q01WQg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005321/2025** e o código **1475CMVB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. **SIE OFC 440/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 5321/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0098/2024, que "*Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado*", proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 20, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 21, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 025/2025, as quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C9F7N32J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 24/04/2025 às 16:34:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzlxXzUzMjJfMjAyNV9DOUY3TjMySg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005321/2025** e o código **C9F7N32J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.